

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei N.º 2.046/2010, de 26 de maio de 2010.

ALTERA O ART. 178 DA LEI MUNICIPAL N.º
1.850/2008, DE 28 DE MAIO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1.º O *caput* do Art. 178 da Lei Municipal N.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 178. Deverá ser elaborado no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da
vigência desta lei, os seguintes planos complementares:”

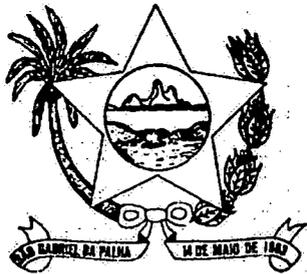
Art. 2.º Passam a integrar o *caput* do art. 178 da Lei Municipal N.º 1.850/2008, de 28 de
maio de 2008, com a redação dada pela presente lei, os seguintes incisos:

- I – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II – Plano Municipal de Habitação;
- III – Plano Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 3.º Fica acrescido ao art. 178 da Lei Municipal N.º 1.850/2008, de 28 de maio de
2008, o § 1.º com a seguinte redação:

“ § 1.º O Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade deverá ser elaborado no prazo
improrrogável de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da Lei N.º 1.850/2008, de 28 de
maio de 2008.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o *caput* do Art. 178 da Lei Municipal N.º 1.850/2008, de 28 de maio de 2008.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 26 de maio de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26/5/2010

Assinatura 